

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2015

Declara o advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I– RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa declarar o Advogado Luiz Gama Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado JEAN WYLLYS.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II– VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada há, no texto da posição, que acarrete crítica negativa no que toca à constitucionalidade formal ou material.

Quanto à juridicidade, o projeto de lei sob análise atende ao previsto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Nada há, pois, que impeça sua aprovação e entrada em vigor no ordenamento jurídico pátrio.

No que tange ao mérito nada mais justo que a concessão de tal distinção e título para o Advogado Luiz Gama em declará-lo Patrono da Abolição da Escravidão do Brasil.

Como salienta o ilustre Sr. Deputado Orlando Silva, autor deste Projeto de Lei: o mesmo visa resgatar do abandono e do esquecimento um brasileiro cuja trajetória de vida honra o país e faz lembrar episódios de nosso passado que os compêndios escolares usualmente não contemplam em suas páginas.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.927/2015, e no mérito por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator